# DECRETO Nº 2.608, de 18 de Dezembro de 2024.

**"DISPÕE SOBRE A DATA LIMITE PARA A REIVINDICAÇÃO OS RESTOS À PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito de Jaborá(SC) em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o a Lei Orgânica, decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecida a data limite de 23 de dezembro de 2.024 para que os valores inscritos em Restos à Pagar e já devidamente notificados em despesas realizadas há mais de 5 anos sejam reivindicadas para a liquidação em favor dos seus credores.

**Art. 2º** Decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º, fica autorizado o cancelamento de Restos à Pagar, processados e não processados, de Exercícios anteriores, não liquidados ou liquidados indevidamente até 30 de dezembro de 2.024.

Parágrafo único. Exclui-se do caput desse artigo aqueles restos a pagar devidamente justificados o não cancelamento ao setor de contabilidade até dia 30 de dezembro de 2.024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 18/Dezembro/2024.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/12/2024

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração